



## Resolução Nº 040/15

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Aprova Programa de Inclusão de Deficientes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPI (PID. –UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 16/03/15, e, considerando:

- Que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, garante que Educação é um Direito de Todos sem distinguir o grau de instrução;
- a necessidade de atender a Recomendação 14/2014 do MPF;
- a necessidade de regulamentação da política de inclusão dos deficientes nos Programas de Pós-Graduação da UFPI;
- a Lei nº 8.112/90;
- a Lei Federal ordinária nº 7.853/99;
- o Decreto nº 3.298/99;
- o Processo nº 23111.014399/2014-68.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Programa de Inclusão de Deficientes nos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí-PID/UFPI.

**Art. 2º** Determinar que os PPGs abram Editais constando a reserva de vagas para candidatos que atestem algum tipo de deficiência nos Programas de Pós-Graduação da UFPI.

**Art. 3º** Determinar que os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos e profissionais (exceto os que funcionam em rede ou associação), destinem, para candidatos deficientes, 5% (cinco por cento) do total das vagas a serem destinadas ao ingresso discente em cada processo de seleção.

§ 1º Caso a aplicação desse percentual resulte em número fracionado, este deve ser elevado até o número inteiro subsequente.

W



### Resolução Nº 040/15 - 02

§ 2º As vagas destinadas ao PID/UFPI que não forem preenchidas no processo seletivo corrente, por falta de candidato com deficiência ou porque nenhum dos candidatos com deficiência conseguiu aprovação em alguma etapa eliminatória, poderão ser remanejadas, para atender às necessidades de demanda da comunidade externa no respectivo Edital.

**Art. 4º** Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de se inscrever nos processos seletivos para concorrer às vagas nos diferentes cursos de Pós-Graduação em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 5º** O candidato com deficiência deverá declarar a situação no ato da inscrição e apresentar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID – bem como a provável causa da deficiência.

**Art. 6º** O candidato com deficiência que necessitar de condições diferenciadas no ato da prova, deverá entrar com requerimento específico em data determinada no edital. Tal requerimento deverá ser acompanhado de documento emitido por Médico Especialista da área de sua deficiência que justifiquem tal solicitação.

**Art. 7º** A Homologação da inscrição do candidato que atestar as condições dos Artigos 3º e 4º estará sujeita a parecer emitido por Comissão Específica que avaliará se o tipo e grau de deficiência apresentada pelo candidato são compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no PPG.

**Art. 8º** O Coordenador do PPG que receber inscrição de candidato que ateste as condições dos Artigos 5º e 6º juntamente com a Comissão de Seleção deverá constituir Comissão Específica junto com um representante da Perícia Médica ou Junta Médica da UFPI para proceder com a Emissão do Parecer que ateste que o tipo ou grau de deficiência apresentada pelo candidato são compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no PPG.

§ 1º Fica a critério da Comissão de Seleção definir a necessidade ou não de constituição de Comissão Específica para avaliar se o tipo e grau de deficiência do candidato é compatível com as atividades a serem desenvolvidas no PPG.

§ 2º Esta definição poderá ocorrer apenas em entrevista presencial com o candidato, caso a entrevista presencial não seja possível a constituição da referida comissão será obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina - Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5512 / 3215-5516; Fax: (86) 3237-1812 / 3237-1216.

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

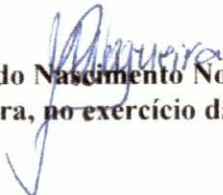


**Resolução Nº 040/15 - 03**

**Art. 9º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Teresina, 19 de março de 2015**

  
**Nadir do Nascimento Nogueira**  
**Vice-reitora, no exercício da Reitoria**